



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

DECRETO N° 1.574/19, DE 28 DE JANEIRO

DE 2019

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Considerando a necessidade imperiosa da nomeação dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar– C.A.E., do Município de Mirassolândia-SP;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar - C.A.E, do Município de Mirassolândia, conforme composição abaixo:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Ana Paula de Araujo Redígolo – R.G. 40.249.724-7 SSP/SP, CPF 303.393.468-41

Suplente: Adelson Barbosa, RG. 18.098.364-7 SSP/SP, CPF 113.309.668-99

Representantes dos Profissionais da Área da Educação:

Titular: Marta Aparecida Rodrigues Dias Oliveira RG 24.458.070-4 SSP/SP, CPF 274.924.758-61 – **Presidente**

Suplente: Gilvana Mara Banhato Euzébio, RG 23.441.261-6 SSP/SP, CPF 148.326.328-25

Titular: Cristianne Mani, RG 20.719.618-7 SSP/SP, CPF 250.468.848-28 - **Vice-presidente.**

Suplente: Daiane Luiza Batista, RG 44.472.528-3 SSP/SP, CPF 371.208.828-05

Representantes dos Pais de alunos:

Titular: Beatriz Grancieri dos Santos, R.G. 56.817.111-1 SSP/SP, CPF 460.139.248-99

Suplente: Daniela Ribeiro de Souza Capocci, R.G. 41.911.184-0 SSP/SP, CPF 326.662.638-73

Titular: Priscilla Marcell Rodrigues da Silva, R.G. 40.249.627-9 SSP/SP, CPF 329.888.248-86

Suplente: Beatriz Pereira dos Santos, R.G. 45.775.593-3 SSP/SP, CPF 435.582.458-65

Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Paula Renata Munhoz de Souza Pinto, R.G. 27.996.464-X SSP/SP, CPF 213.782.448-50

Suplente: Maria Elaine Marin Capocci, RG 16.927.527-9 SSP/SP, CPF 054.201.518-80

Titular: Meiriane Ceccato Magrini, RG 42.599.599-9 SSP/SP, CPF 333.245.798-56

Suplente: Guirlete Aparecida da Silva, RG 12.537.630 SSP/SP, CPF 004.378.568-95

ARTIGO 2º - O mandato dos membros do C.A.E, terá duração de 04 (quatro) anos, sem direito a recondução.

ARTIGO 3º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais condições conforme o previstos na Lei que institui o CAE, serão tratadas e definidas no regime interno.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.301/2.015, de 26 de janeiro de 2.015.

Mirassolândia, 28 de janeiro de 2.019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo